



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 008/2022

DATA: 12/01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 18
EM 12/01/2022 às 11:30
SERVIDOR

EMENTA: Concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, o direito constitucional à revisão geral anual no importe de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), calculado pelo índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sobre o salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do percentual previsto na lei nº 2161/2021.

Art. 2º Para aplicação da revisão geral prevista no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei nº 1246 de 03.12.2003, alterado pela Lei nº 1879 de 08.05.2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 13/04/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 13/04/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente

Em, 13/01/2022

Presidente

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 12 de janeiro de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente – Gestão 2022

CRISTIANE GIANGARELLI

Vice Presidente

ADRIANO CEZAR RICHTER

Secretário

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 1ª discussão

p/ *raufi edson franco pedroso*

Em, 19/01/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 2ª discussão

p/ *raufi edson franco pedroso*

Em, 20/01/2022

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas,

Considerando a perda inflacionária no importe de 10,16% (dez virgula dezesesseis por cento) desde janeiro de 2021, somada ao direito constitucional dos servidores públicos à revisão geral anual, apresentamos o presente projeto de lei para fins de regularização dos vencimentos.

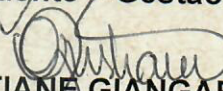
O presente projeto visa assegurar aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito à revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, segundo percentual acima apontado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal.

Vale ressaltar que a Lei nº 2161/2021 de revisão geral anual referente ao período inflacionário de Janeiro 2020 a Dezembro de 2020, no valor de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), calculado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estava suspensa no período de vigência da Lei Complementar 173/2020, sendo este percentual automaticamente incorporado ao vencimento dos servidores, tendo em vista o prazo final da lei complementar citada.

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que, da união de todos em busca das melhorias necessárias, marcará uma administração profícua e realizadora.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 12 de janeiro de 2022


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022


CRISTIANE GIANGARELLI
Vice Presidente


ADRIANO CEZAR RICHTER
Secretário